

## LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

**“Altera a Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 119 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 119.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 107, incisos I a VIII, XIX e XX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. ”

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso XX ao art. 107 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

**“Art. 107. (...)**

XX – violar prerrogativas e direitos dos advogados, no exercício de sua função. ”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 14 de novembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco